



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 161, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Certifico que o Decreto nº 80/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 10/01/2022.

Manoel de Jesus Silva de Sousa
Secretário de Administração
PORTARIA Nº545/2021

“Dispõe sobre a proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras em decorrência da pandemia do Corona-Vírus; e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que compete ao município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas no município;

CONSIDERANDO, o recente aumento de casos e de transmissão pela COVID – 19 decorrente das variantes Delta e Ômicron, esta última com poder de transmissão mais veloz, aliada ao surto de casos de gripe (INFLUENZA H3N2);

CONSIDERANDO, a recomendação REC-GPGJ – 22022, da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos, no período que vai de 10 de janeiro a 25 de janeiro de 2022, shows, festas, serestas e/ou qualquer outro tipo de evento com música ao vivo ou som mecânico, com vendas ou distribuição de bebidas alcoólicas em ambiente interno ou externo, público ou privado.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes internos públicos e/ou privados que tenham como principal característica o atendimento ao público em geral.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica proibido a abertura de restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, bares e similares a partir das 00h30min até as 08h00min, de segunda a sábado e aos domingos das 23h00min até as 08h00min de segunda feira.

Art. 4º. Nas igrejas, locais de cultos ou templos evangélicos, fica obrigatório a observância do distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes, bem como da transmissão do vírus da Influenza H3N2.

Art. 5º. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a vigilância sanitária encarregada da fiscalização com o apoio da Guarda Civil Municipal, podendo fazer uso do Poder de Polícia Administrativa, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 6º. A multa prevista para o não cumprimento injustificado deste Decreto e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o encaminhamento da autuação ao Ministério Público para apuração do cometimento de crime.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua prorrogação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de São Bernardo – MA

em, 10 de janeiro de 2022.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL